



**PARANAPREVIDÊNCIA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

**(Protocolo nº 25.965.191-3)**

Torna-se público que a **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 12.398/98, sediada na Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário – 80.510-000 - Curitiba - PR, realizará licitação nos seguintes termos:

|                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><br><b>nº 11/2026</b><br><br><b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b><br><br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> | <b>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:</b><br><br><b>Até 09:30 do dia 10/08/2026</b><br><br><b>Início da sessão / disputa de lances:</b><br><br><b>10:00 do dia 10/08/2026</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia de climatização para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, para o sistema de climatização do Centro Previdenciário de Curitiba da PARANAPREVIDÊNCIA, com fornecimento conforme demanda e relação de itens, especificações técnicas e quantitativos contidos neste Edital, para o período de 12 (doze) meses.

## 2. VALOR MÁXIMO

2.1. O valor máximo global para este procedimento é R\$ 659.550,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

### 2.2. Valores máximos unitários:

| GRUPO I – Ativos sem garantia (início imediato a partir da assinatura do contrato) |                                                                 |           |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| Item                                                                               | Descrição / Local / Sistemas                                    | Qt. Cond. | Valor Mensal Estimado |
| 01                                                                                 | Bloco A – 2º Andar – 22 HP VRF (10 evap.)                       | 1         | R\$ 3.612,00          |
| 02                                                                                 | Bloco A – 1º Andar – 14 HP VRF (4 evap.)                        | 1         | R\$ 1.374,80          |
| 03                                                                                 | Bloco A – 1º Andar – 14 HP VRF (5 evap.)                        | 1         | R\$ 1.843,50          |
| 04                                                                                 | Bloco A – Térreo – 14 HP VRF (6 evap.)                          | 1         | R\$ 1.912,20          |
| 05                                                                                 | Bloco A – Subsolo – 34 HP ARUN220/120BTE5                       | 2         | R\$ 4.905,60          |
| 06                                                                                 | Bloco A – Subsolo – 42 HP ARUN240/180BTE5                       | 2         | R\$ 3.617,00          |
| 07                                                                                 | Bloco A – CPDs – Sistemas independentes (4 un.)                 | 4         | R\$ 1.416,80          |
| 08                                                                                 | Bloco A – Controle Central – Painei LG PACS5A000                | -         | R\$ 469,20            |
| 09                                                                                 | Bloco B – Vest./Costura/Terapia/Recep. Viver a Vida – 26 HP VRF | 1         | R\$ 1.814,80          |
| 10                                                                                 | Bloco B – Ginástica/Dança – 22 HP VRF                           | 1         | R\$ 658,70            |
| 11                                                                                 | Bloco B – Vest. Feminino – 22 HP VRF                            | 1         | R\$ 658,70            |
| 12                                                                                 | Bloco B – Refeitório – 22 HP VRF                                | 1         | R\$ 658,70            |
| 13                                                                                 | Bloco B – Refeitório – 22 HP VRF                                | 1         | R\$ 658,70            |
| 14                                                                                 | Bloco B – Sala de Aula – 22 HP VRF                              | 1         | R\$ 658,70            |
| 15                                                                                 | Bloco B – Informática – 22 HP VRF                               | 1         | R\$ 691,20            |
| 16                                                                                 | Bloco B – CPD – 2 Sistemas independentes                        | 2         | R\$ 828,40            |
| <b>SUBTOTAL GRUPO I (valor mensal)</b>                                             |                                                                 |           | <b>R\$ 25.779,00</b>  |

| <b>GRUPO II – Ativos em garantia (início previsto a partir de março/2027)</b> |                                            |                  |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                                                   | <b>Descrição / Local / Sistemas</b>        | <b>Qt. Cond.</b> | <b>Valor Mensal Estimado</b>              |
| 01                                                                            | Bloco B – 2º Andar – 28 HP ARUN160/120LTE5 | 1                | R\$ 4.274,40                              |
| 02                                                                            | Bloco B – 2º Andar – 24 HP VRF             | 1                | R\$ 3.943,20                              |
| 03                                                                            | Bloco B – 2º Andar – 18k (1 un.)           | 1                | R\$ 388,70                                |
| 04                                                                            | Bloco B – 1º Andar – 32 HP VRF             | 1                | R\$ 2.718,30                              |
| 05                                                                            | Bloco B – 1º Andar – 30 HP VRF             | 1                | R\$ 4.936,80                              |
| 06                                                                            | Bloco B – Térreo – 22 HP VRF               | 1                | R\$ 2.718,30                              |
| 07                                                                            | Bloco B – Térreo – 24 HP ARUN120LTE5       | 1                | R\$ 3.255,70                              |
| 08                                                                            | Bloco B – Subsolo 1 – 26 HP VRF            | 1                | R\$ 3.255,70                              |
| 09                                                                            | Bloco B – Subsolo 1 – 22 HP VRF            | 1                | R\$ 3.255,70                              |
| 10                                                                            | Bloco B – Subsolo 2 – Painei LG PACS5A000  | -                | R\$ 436,70                                |
| <b>SUBTOTAL GRUPO II (valor mensal anualizado)</b>                            |                                            |                  | <b>R\$ 29.183,50 /<br/>R\$ 350.202,00</b> |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)</b>                                       |                                            |                  | <b>R\$ 659.550,00</b>                     |

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE:** COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

**DESPESA:** 339039

**Subelementos:** 16

### 4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**4.1.** O pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (Novo Licitações-e), sob o número 1097647.

**4.2.** O recebimento da proposta inicial, a abertura e a disputa de preços serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.



**4.3.** A licitação será conduzida pela Pregoeira Caroline Andressa Becker, com apoio da equipe designada pela Resolução nº 203/2026 do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA, que poderá ser contatada pelos seguintes meios:

E-mail: [prprev\\_licitacao@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br)

WhatsApp: (41) 91000-1026

Endereço: Rua Inácio Lustosa, 700, CEP 80510-000, Curitiba/PR

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

**4.4.** O presente instrumento convocatório está disponível na Internet, nas páginas [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br), [www.paranaprevidencia.pr.gov.br](http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br).

## **5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

### **5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **exclusivamente** pelo e-mail [prprev\\_licitacao@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br). As respostas serão prestadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**5.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### **5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**5.2.1.** A Pregoeira comunicará no chat do Licitações-e, em prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a data e horário em que será divulgado o resultado da análise dos documentos.

**5.2.2.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**5.2.3.** As razões recursais devem ser apresentadas **exclusivamente** por meio



eletrônico, pelo e-mail [prprev\\_licitacao@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br), e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**5.2.4.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente pelo mesmo meio eletrônico do item 5.2.3. e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**5.2.5.** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**5.2.6.** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pela Pregoeira.

**5.2.7.** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

**5.2.8.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**5.2.9.** As respostas aos esclarecimentos, impugnações e recursos serão disponibilizadas no sítio da PARANAPREVIDÊNCIA - <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/>, no link Licitação – Editais e no sistema GMS (Gestão de Material e Serviços) do Paraná, para ciência de todos os interessados.

## **6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO**

---

**6.1.** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelo disposto nos demais anexos do edital.

**6.2.** A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

**7.1.** O critério de julgamento das propostas será o **menor preço global**, considerando o valor total ofertado para o lote único, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos.



**7.2.** Não serão admitidas propostas com valor global superior ao valor máximo fixado no item 2 do Edital, nem com valores unitários superiores aos limites previstos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Descritivo da Proposta de Preços (Anexo II).

## **8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

---

**8.1.** O critério de aceitabilidade das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, correspondente ao valor total do lote único para o período de 12 (doze) meses, observados o valor máximo global e os valores unitários máximos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

**8.1.** Para o cadastro da proposta, deverá ser considerado o valor global estimado para 12 (doze) meses.

## **9. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

---

**9.1.** O prazo de validade da proposta, que deverá constar no Modelo de Proposta de Preço (Anexo II), não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

## **10. VIGÊNCIA**

---

**10.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável e da minuta contratual, desde que demonstrada a vantajosidade para a PARANAPREVIDÊNCIA.

## **11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

**11.1.** Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, considerando o lote único, este procedimento será:

a) Lote único: ampla concorrência.

## **12. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

---

**12.1.** O pregão será realizado por meio da *internet*, através do novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página [www.licitacoes-e2.com.br](http://www.licitacoes-e2.com.br).



**12.2.** O pregão será conduzido pela Pregoeira, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

**12.3.** A Pregoeira exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto nº 10.086, de 2022.

**12.4.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), ou ainda através do telefone 0800-785-678 (BB responde).

**12.4.1.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**12.4.2.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

---

**13.1.** Poderão participar da licitação interessados com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**13.2.** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

**13.3.** Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e alterações.

**13.4.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação interessados que:

**13.4.1.** Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera da PARANAPREVIDÊNCIA.



**13.4.2.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

**13.4.3.** Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário.

**13.4.4.** Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**13.4.5.** Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

**13.4.6.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**13.4.6.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**13.5.** A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**13.6.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.

## **14. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

---

**14.1.** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**14.1.1.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

**14.1.2.** A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

**14.2.** A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido neste edital.

**14.2.1.** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.



**14.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

**14.4.** As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

**14.5.** O envio dos documentos de habilitação junto à proposta, dentro do sistema de compras eletrônicas, nesta etapa, é facultado ao licitante, sendo que estes podem ser encaminhados com a proposta de preços do arrematante nos termos do item 20.1.

## **15. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.1.** No dia e horário previstos no edital, por comando da Pregoeira, terá início a sessão pública na internet, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**15.1.1.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**15.2.** Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

**15.3.** A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**15.4.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.5.** Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem a licitante.

**15.6.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.7.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



## **16. DA FASE DE LANCES**

---

**16.1.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.

**16.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

**16.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, conforme o critério estabelecido no item 8.1 deste Edital.

**16.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**16.5.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos.

**16.5.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 100,00 (cem reais).

**16.6.** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

**16.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**16.8.** A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

**16.9.** Encerrado o prazo inicialmente fixado, a Pregoeira encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**16.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 16.9., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**16.9.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 16.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**16.10.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**16.10.** A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**16.11.** Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## **17. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

---

**17.1.** Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, considerando-se que o certame possui lote único.

**17.2.** Em relação à disputa do lote único, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**17.2.1.** Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote único, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**17.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**17.2.3.** Não ocorrendo a arrematação do lote único pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista no item 18.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**17.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista no item 17.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**17.2.5.** Não existindo a situação de empate prevista no item 17.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote único.

**17.2.6.** O disposto no item 17.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial



não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**17.2.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. NEGOCIAÇÃO**

---

**18.1.** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor preço global, para que seja obtida proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **19. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

**19.1.** A proposta de preços escrita (Anexo II) deverá ser encaminhada para o e-mail [prprev\\_licitacao@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br), no prazo de até 2 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.

**19.1.1.** Os documentos de habilitação e, se necessário, documentos complementares, deverão ser enviados nas mesmas condições do item 19.1.

**19.1.2.** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da licitante convocada ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

**19.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**19.3.** A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente qualificado, e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste Edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do serviço oferecido, o valor global do lote único, os preços unitários e totais dos itens que compõem o objeto, cotados em moeda corrente nacional, e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste Edital.



**19.3.1.** Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado – para fins de análise de preço – o valor unitário, estando a Pregoeira autorizada a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor total.

**19.3.2.** Valor da proposta por extenso.

**19.3.3.** Caso haja divergência entre o valor da proposta numérica e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**19.3.4.** Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

**19.3.5.** Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

**19.3.6.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

**19.3.7.** Declaração de que caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

**19.4.** A proposta, enviada exclusivamente por e-mail, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

**19.5.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**19.6.** A apresentação da proposta implicará:

**19.6.1.** Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

**19.6.2.** Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

## **20. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**20.1.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar pelo menor preço global quanto às especificações do objeto ofertado e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo global e aos valores unitários máximos previstos para a contratação.

**20.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**20.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**20.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem valor global superior ao máximo fixado para a contratação, valores unitários superiores aos limites estabelecidos nos Anexos ou preço manifestamente inexequível.

**20.5.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**20.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**20.8.** Serão também desclassificadas as propostas:

**20.8.1.** Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

**20.8.2.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

**20.8.3.** Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

**20.8.4.** Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

**20.8.5.** Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

**20.9.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**20.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## **21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**21.1.** Os documentos de habilitação estão relacionados no Anexo III do Edital.

**21.2.** A arrematante deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos de habilitação não abrangidos pelo GMS/CFPR, ou desatualizados no cadastro anterior, e os documentos relativos à qualificação técnica, para o e-mail [prprev\\_licitacao@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br), contadas do encerramento da fase de lances.

**21.3.** Documentos desatualizados no cadastro anterior e demais documentos complementares solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de até 4 (quatro) horas para o e-mail [prprevlicitacao@prprev.pr.gov.br](mailto:prprevlicitacao@prprev.pr.gov.br), contado da solicitação da Pregoeira no sistema de compras eletrônicas.

**21.4.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**21.5.** O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação da licitante, exceto se a consulta feita pela Pregoeira aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

**21.6.** Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e da proposta, a Pregoeira declarará o licitante vencedor.

**21.7.** Aos licitantes interessados em obter vistas à documentação da empresa arrematante, o pedido deverá ser realizado para o e-mail [prprev\\_licitacao@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev_licitacao@prprev.pr.gov.br).



**21.7.1.** Pedidos realizados pelo chat do Licitações-e, sem que seja informado um endereço eletrônico para contato serão desconsiderados.

**21.7.2.** Para recebimento da documentação, a empresa deverá assinar o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais.

## **22. FASE RECURSAL**

---

**22.1.** Após declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá os prazos recursais, conforme estabelecido no item 5.2. do Edital.

## **23. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**23.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço global, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e vencida a etapa recursal, o objeto será adjudicado pela Pregoeira e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

**23.2.** Caso haja recurso, quando mantida a decisão pela Pregoeira, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

## **24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

**24.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a empresa deverá apresentar em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame os documentos relativos aos Requisitos de Contratação, item 13 do Termo de Referência.

**24.2.** Após, a PARANAPREVIDÊNCIA convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente qualificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, desde que haja motivo justificado e aceito pela Instituição.

**24.2.1.** O não atendimento à convocação, a recusa injustificada ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do Contrato implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

**24.3.** Na hipótese de recusa, não atendimento à convocação ou impossibilidade de contratação do adjudicatário, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato nas



condições ofertadas pelo licitante vencedor, ou negociar condições mais vantajosas, respeitado o valor máximo previsto neste Edital.

**24.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme disposto neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

**24.5.** A assinatura do Contrato, ou a retirada da nota de empenho ou documento equivalente, representará compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado nos prazos, condições e valores constantes deste Edital, de seus Anexos e da legislação vigente.

**24.6.** Não será admitida adesão por terceiros ao Contrato decorrente deste certame, em razão da natureza jurídica de serviço social autônomo da Contratante e das condições específicas da contratação.

**24.7.** Para a assinatura do Contrato, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

**24.8.** Eventuais alterações, reajustes, repactuações, revisões ou prorrogações contratuais observarão as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, da minuta contratual e demais normas aplicáveis.

## **25. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO**

---

**25.1.** Além das condições previstas na seção 24, a contratação observará as exigências complementares desta seção, especialmente quanto ao cadastro, à comprovação de poderes de representação e ao cumprimento das políticas institucionais da PARANAPREVIDÊNCIA.

**25.2.** O cadastro no GMS/CFPR deverá estar regular no ato da contratação, observadas as exigências do Decreto nº 9.762/2013 e as condições de habilitação previstas neste Edital.

**25.3.** Será enviado Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais, referente à Política de Privacidade da PARANAPREVIDÊNCIA, a ser assinado pela empresa contratada.

**25.3.1.** A Política de Privacidade de Dados Pessoais da PARANAPREVIDÊNCIA está disponível no portal da Instituição ([www.paranaprevidencia.pr.gov.br](http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br)).



**25.4.** Será enviada para ciência a Política de Segurança da Informação da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovada pelo Conselho Diretor, por meio da Resolução nº 147/2023.

**25.5.** Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

**25.6.** Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

**25.6.1.** Será permitida a assinatura digital do Contrato.

**25.7.** A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

**25.8.** Aplicam-se à recusa injustificada, ao não atendimento da convocação ou à ausência de regularização cadastral as consequências previstas na seção 25 e as sanções estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **26. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

---

**26.1.** Fica assegurado à PARANAPREVIDÊNCIA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**26.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**26.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**26.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Instituição.

**26.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



## **27. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

**27.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do Contrato, anexa a este Edital.

## **28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

**28.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

**28.2.** O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

## **29. DO PAGAMENTO**

---

**29.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

## **30. SANÇÕES**

---

**30.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**30.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

**30.2.1.** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**30.2.2.** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**30.2.3.** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**30.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210



a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**30.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela PARANAPREVIDÊNCIA, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a PARANAPREVIDÊNCIA reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**30.5.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela PARANAPREVIDÊNCIA, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA, não importando mora, nem gera compensação financeira.

**30.6.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**30.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**30.8.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**30.9.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a PARANAPREVIDÊNCIA, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

## **31. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**31.1.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a PARANAPREVIDÊNCIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**31.2.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**31.3.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.



**31.4.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**31.5.** A PARANAPREVIDÊNCIA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

**31.6.** Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

**31.7.** A Pregoeira poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**31.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.

**31.9.** Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

**31.10.** Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PARANAPREVIDÊNCIA.

**31.11.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**31.12.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**31.13.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**31.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**31.15.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Descritivo da Proposta de Preços;

Anexo III – Documentos Relativos à Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração Complementar;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;

Anexo VI – Minuta de Termo Contratual

**31.16.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

**Caroline Andressa Becker**  
Pregoeira

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

---

**1.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia de climatização para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, para o sistema de climatização do Centro Previdenciário de Curitiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1.2. Especificações Técnicas**

**1.2.1.** A manutenção preventiva é um conjunto de procedimentos técnicos realizados em intervalos predefinidos, com a finalidade de reduzir a probabilidade de falhas e garantir a eficiência operacional dos equipamentos de climatização. Ela prevê ações de higienização de filtros e serpentinas, lubrificação de componentes móveis, verificação da integridade de circuitos elétricos e medição da pressão do fluido refrigerante, assegurando que o sistema opere dentro das especificações do fabricante e em conformidade com as normas de qualidade do ar interior (como o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle).

**1.2.2.** Já a manutenção corretiva consiste na intervenção técnica realizada de forma reativa, para restaurar a capacidade operacional de um equipamento que apresenta falha, avaria ou desempenho degradado. Este procedimento envolve, entre outros procedimentos, o diagnóstico do defeito, a substituição de peças sobressalentes, o reparo de componentes eletrônicos ou mecânicos e a recarga de fluido refrigerante em caso de vazamentos. É executada em caráter de urgência, para eliminar paradas não programadas que comprometam o conforto térmico ou a integridade das instalações.



*Exemplos de unidades evaporadoras que integram o sistema de climatização*



*Modelo do controlador central e controlador remoto com suporte de parede*



*Exemplos de unidades de condensadoras que atendem o Bloco*

**1.2.3.** A contratada deverá elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução RDC nº 886, ABNT NBR 17037 e Lei 13.589/2018.

**1.2.4.** A contratada deverá dispor de interface de comunicação LGMV (LG Monitoring View), e demais equipamentos necessários para diagnóstico eletrônico e leitura de parâmetros do Multi V 5.

**1.2.5.** Realizar a manutenção integral das unidades externas (HP ARUN / VRF) e internas, assegurando o pleno funcionamento dos ciclos de refrigeração e comunicação.

**1.2.6.** A contratada deverá, obrigatoriamente, utilizar software de diagnóstico proprietário (ex.: LGMV para a linha ARUN) para leitura de parâmetros de sensores, compressores e válvulas de expansão eletrônica (EEV).

**1.2.7.** Deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos painéis de controle centralizado, incluindo a verificação de protocolos de comunicação, atualizações de firmware e integridade das interfaces de usuário.

**1.2.8.** Possuir ferramentas específicas, como manômetros, bomba de vácuo de duplo estágio, vacuômetro digital, balança de precisão (conforme recomendações do fabricante) e nitrogênio comercial para testes de estanqueidade.

**1.2.9.** Toda intervenção que exija brasagem em tubulações de cobre deverá ser realizada com fluxo de nitrogênio passante, para evitar a oxidação interna e a consequente obstrução dos filtros e válvulas do sistema VRF.

**1.2.10.** A contratada deverá utilizar exclusivamente fluido refrigerante de procedência garantida (sem contaminantes) e óleo lubrificante específico para compressores Inverter (POE), respeitando rigorosamente as especificações técnicas da linha HP ARUN.

**1.2.11.** Rotinas de manutenção preventiva (PMOC): as atividades de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executadas em estrita conformidade com as recomendações, procedimentos e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos, bem como com as normas técnicas e legislação aplicável em vigência.

**1.2.12.** A manutenção preventiva deve ser programada e documentada por meio de Ordens de Serviço (OS) ou check-lists eletrônicos, contemplando, minimamente:

| <b>Frequência</b> | <b>Componentes/atividades</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Foco técnico</b>                                                                      |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Mensal</b>     | Limpeza de filtros de ar, bandejas de dreno, serpentinas e dutos e verificação visual de ruídos, vibrações e vazamentos, teste de operação dos painéis de comando, dos controles, termostatos, e ventilação da exaustão, ajustando, se necessário. Geração de relatórios técnicos de cada visita, detalhando as atividades executadas e os parâmetros operacionais aferidos.                                                                                                                                                                                       | Evitar obstruções, proteger a QAI e identificar falhas incipientes.                      |
| <b>Trimestral</b> | Vistoria nos circuitos hidráulico, drenagem, refrigerante, elétrico e comandos, e elementos mecânicos e estruturais. Testar as linhas de dreno e realizar o jateamento/desobstrução para prevenir transbordamentos e infiltrações no ambiente climatizado. Testes do circuito refrigerante (mecânico). Medição de correntes e tensões elétricas, análise do balanceamento de fases, medição de temperatura do ar (insuflamento/retorno). Reaperto de bornes elétricos, limpeza química das serpentinas (evaporadoras e condensadoras) com produtos biodegradáveis. | Otimizar a eficiência energética e prevenir danos elétricos (ABNT NBR 5410).             |
| <b>Semestral</b>  | Higienização química/mecânica das serpentinas (evaporadora e condensadora) e verificação do estado de isolamento térmico das tubulações.<br><br>Verificação da carga de refrigerante, teste de acidez do óleo e revisão completa dos sistemas de automação e controle central.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Manter a troca térmica ideal e a conformidade sanitária (Res. RDC 886/2024 e NBR 17037). |

|              |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                              |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Anual</b> | Teste de estanqueidade em linha de refrigerante (para VRF, conforme fabricante), análise de óleo de compressores, termografia em painéis elétricos, e calibração de sensores e termostatos. | Proteger o compressor (coração do sistema VRF), identificar pontos quentes e garantir a precisão do controle de temperatura. |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### TABELA DE ATIVIDADES POR SISTEMA

| Sistema                                 | Frequência             | Atividades mínimas obrigatórias                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VRF (unidades internas cassete)         | Mensal                 | Limpeza e desinfecção de filtros, bandejas e drenos. Verificação de vazão de ar e fixação. Medição de temperatura de insuflamento e retorno.                                                                                                                             |
| VRF (unidades externas – condensadoras) | Trimestral / Semestral | <b>Trimestral:</b> Limpeza das serpentinas de condensação, verificação de nível de óleo, reaperto de conexões elétricas, medição de corrente e tensão.<br><b>Semestral:</b> Verificação e registro de parâmetros de comunicação do sistema (via software do fabricante). |
| Splits e piso-teto                      | Mensal / Trimestral    | <b>Mensal:</b> Limpeza de filtros, limpeza de serpentinas e turbinas (quando acessíveis).<br><b>Trimestral:</b> Limpeza e desinfecção completa das bandejas de dreno e serpentinas internas (serpentina forçada).                                                        |
| Controles automação /                   | Mensal                 | Teste de termostatos, sensores de temperatura e controladores centrais (se aplicável ao VRF). Backup dos parâmetros operacionais.                                                                                                                                        |

**1.2.13.** Para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de climatização (VRF, splits ou unidades de precisão) que atendem aos *Data Centers* (DCs), a contratada deve seguir rigorosamente os seguintes requisitos:

**MANUTENÇÃO NOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD) –  
DATA CENTER**

| <b>Item</b>                | <b>Execução e Fornecimento</b>                                                                                                                                                                                           | <b>Nível de Serviços e Prazos</b>                                                                                                                                                                              |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Frequência preventiva      | As atividades de PMOC devem ser executadas com frequência mínima mensal.                                                                                                                                                 | A fiscalização deve ocorrer em data e hora pré-agendadas com no mínimo 24h de antecedência.                                                                                                                    |
| Atividades preventivas     | Foco na checagem de todos os parâmetros operacionais (temperatura, umidade relativa, pressões de gás, alarmes, drenagem, vazamento de água e lógica de rodízio/redundância) e limpeza/desinfecção de filtros e bandejas. | A Contratada deve fornecer um relatório mensal detalhado, incluindo logs de alarmes e leituras de desempenho das unidades.                                                                                     |
| Pessoal e ferramental      | Exigência de Responsável Técnico (RT) e técnicos com comprovação de experiência/certificação em manutenção de sistemas críticos.                                                                                         | Utilização obrigatória de software de diagnóstico e ferramentas de proteção contra descarga eletrostática (ESD) no interior do DC.                                                                             |
| Prioridade e cobertura     | Toda falha no sistema de climatização do Data Center é classificada como prioridade máxima.                                                                                                                              | Cobertura de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), incluindo fins de semana e feriados.                                                                              |
| Solução mitigação de falha | A Contratada deve ser capaz de iniciar o reparo ou apresentar um plano de mitigação imediatamente após o diagnóstico.                                                                                                    | Apresentação de um Plano de Contingência que inclua a provisão e instalação de Spot Coolers ou soluções temporárias em no máximo 6 (seis) horas após a constatação de falha que exija reparo de longa duração. |
| Segurança e acesso         | Todos os serviços devem ser acompanhados pelo fiscal da contratante. É proibida a entrada de pessoas não credenciadas.                                                                                                   | Abertura de chamados para intervenção que exija desligamento ou alto risco deve ser feita com antecedência mínima de 48 horas.                                                                                 |

**1.2.14.** A manutenção preventiva deve garantir que os equipamentos operem dentro da corrente nominal (amperes) especificada pelo fabricante. A medição de corrente deve constar no relatório mensal (PMOC).

**1.2.15.** A contratada deverá manter um Livro de Registro de Manutenção em cada área técnica, além de emitir um Relatório Mensal de PMOC, atestando a execução das atividades e as leituras de pressão/temperatura e elétricas, devidamente assinado pelo técnico executante e pelo responsável técnico. Também deverá fornecer extrato digitalizado em arquivo PDF, para acompanhamento da fiscalização.

### **1.3. Natureza do Objeto**

**1.3.1.** Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**1.3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

**1.3.3.** Os serviços possuem natureza comum, pois suas especificações, padrões de desempenho e condições de execução podem ser definidos objetivamente no edital e no Termo de Referência.

### **1.4. Da estimativa de quantidades**

**1.4.1.** O levantamento do quantitativo foi feito pela Coordenadoria de Administração e Serviços da PARANAPREVIDÊNCIA, e abrange tanto os equipamentos que integram o sistema VRF quanto os equipamentos de sistemas independentes em ambientes diversos, conforme elencado abaixo:

#### **TOTAL DE ATIVOS SEM GARANTIA (início imediato – Grupo I / Etapa I):**

| <b>BLOCO</b> | <b>LOCAL</b> | <b>SISTEMAS</b>           | <b>QT. CONDEN.</b> | <b>POTÊNCIA EVAPORAD.</b>                              | <b>QT. EVAP.</b> |
|--------------|--------------|---------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| A            | 2º Andar     | 22 HP Unidade externa VRF | 1                  | 12k(2), 15k(1), 18k(2), 24k(1), 28k(1), 36k(1), 42k(2) | 10               |

|   |                                                         |                                |   |                                        |    |
|---|---------------------------------------------------------|--------------------------------|---|----------------------------------------|----|
| A | 1º Andar                                                | 14 HP Unidade externa VRF      | 1 | 28k(1), 36k(1), 42k(2)                 | 4  |
| A | 1º Andar                                                | 14 HP Unidade externa VRF      | 1 | 18k(1), 28k(3), 42k(1)                 | 5  |
| A | Térreo                                                  | 14 HP Unidade externa VRF      | 1 | 12k(1), 18k(2), 24k(1), 36k(2)         | 6  |
| A | Subsolo                                                 | 34 HP ARUN220BTE5/ ARUN120BTE5 | 2 | 15k(1), 18k(9), 24k(2), 36k(1)         | 13 |
| A | Subsolo                                                 | 42 HP ARUN240BTE5/ ARUN180BTE5 | 2 | 18k(1), 24k(1), 36k(4), 48k(4)         | 10 |
| A | CPDs (total)                                            | Sistemas independentes         | 4 | 9.000 BTU/h – Hi-wall (4 unidades)     | 4  |
| A | Controle Central                                        | Painel de comando              | - | LG PACS5A000 – ACM75378902 (1 unidade) | 1  |
| B | Vest./Man Sala Costura, Sala Terapia, Rec. Viver a Vida | 26 HP Unidade externa VRF      | 1 | 18k(3), 48k(1)                         | 4  |
| B | Ginástica/ Dança                                        | 22 HP Unidade externa VRF      | 1 | 48k(1)                                 | 1  |
| B | Vestiário Feminino                                      | 22 HP Unidade externa VRF      | 1 | 18k(1)                                 | 1  |
| B | Refeitório                                              | 22 HP Unidade externa VRF      | 1 | 60k(1)                                 | 1  |
| B | Refeitório                                              | 22 HP Unidade externa VRF      | 1 | 60k(1)                                 | 1  |
| B | Sala de Aula                                            | 22 HP Unidade externa VRF      | 1 | 48k(1)                                 | 1  |

|   |             |                           |   |                |   |
|---|-------------|---------------------------|---|----------------|---|
| B | Informática | 22 HP Unidade externa VRF | 1 | 48k(1)         | 1 |
| B | CPD         | 2 Sistemas independentes  | 2 | 60k(1), 58k(1) | 2 |

**ATIVOS EM GARANTIA (início previsto em março/2027 – Grupo II / Etapa II):**

| BLOCO | LOCAL     | SISTEMAS                             | QT. CONDEN. | POTÊNCIA EVAPORAD.                                             | QT. EVAP. |
|-------|-----------|--------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| B     | 2º Andar  | 28 HP<br>ARUN160LTE5/A<br>RUN120LTE5 | 1           | 18k(5), 28k(6),<br>42k(1), 48k(1)                              | 12        |
| B     | 2º Andar  | 24 HP Unidade externa VRF            | 1           | 18k(2), 28k(9)                                                 | 11        |
| B     | 2º Andar  | 18k(1 unidade)                       | 1           | 18k(1)                                                         | 1         |
| B     | 1º Andar  | 32 HP Unidade externa VRF            | 1           | 30k(2), 42k(5),<br>48k(2)                                      | 9         |
| B     | 1º Andar  | 30 HP Unidade Externa VRF            | 1           | 7k(1), 15k(2),<br>18k(2), 21k(2),<br>28k(3), 30k(1),<br>42k(3) | 14        |
| B     | Térreo    | 22 HP Unidade externa VRF            | 1           | 18k(2), 24k(3),<br>42k(2), 28k(2)                              | 9         |
| B     | Térreo    | 24 HP<br>ARUN120LTE5/A<br>RUN120LTE5 | 1           | 18k(2), 24k(6),<br>28k(3)                                      | 11        |
| B     | Subsolo 1 | 26 HP Unidade externa VRF            | 1           | 18k(2), 24k(6),<br>36k(3)                                      | 11        |
| B     | Subsolo 1 | 22 HP Unidade externa VRF            | 1           | 18k(5), 24k(4),<br>36k(2)                                      | 11        |
| B     | Subsolo 2 | Painel de comando                    | -           | LG<br>PACS5A000 –<br>ACM75378902<br>(1 unidade)                | 1         |

## **1.5. Da vigência do contrato**

**1.5.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

**1.5.1.1.** Considerando a natureza contínua do serviço, a vigência inicial de 12 (doze) meses poderá ser prorrogada, observados os requisitos legais e o interesse da PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **1.6. Do parcelamento do objeto**

**1.6.1.** O A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização deve ser executada de forma integrada, sob o encargo de um único responsável técnico habilitado, para garantir a unidade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). O fracionamento poderia comprometer a rastreabilidade das intervenções, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a gestão contratual. A contratação centralizada assegura padronização nos procedimentos, continuidade dos serviços, maior eficiência administrativa e melhor vantajosidade econômica, em razão da diluição de custos e da obtenção de propostas globais mais competitivas. Além disso, otimiza custos indiretos ao mobilizar uma única equipe qualificada para múltiplas tecnologias. Portanto, a contratação em lote único se mostra a solução técnica mais adequada ao interesse público, preservando a eficiência, a economicidade e a segurança operacional dos serviços a serem contratados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

### **2.1. Necessidade**

**2.1.1.** A PARANAPREVIDENCIA concluiu recentemente a modernização da infraestrutura de climatização nos Blocos A e B de sua sede, substituindo antigos equipamentos de janela por um sistema central de Volume de Gás Refrigerante Variável (VRF) com unidades internas tipo cassete. Esta atualização não apenas elevou o padrão estético-arquitetônico do edifício, mas otimizou significativamente o conforto térmico para os usuários. Contudo, a coexistência dessa nova tecnologia com sistemas de expansão direta convencionais (splits e multi-splits) em áreas críticas, como o Centro de Processamento de Dados (CPD), exige uma gestão unificada de HVAC-R, para garantir a coordenação dos serviços e a uniformidade técnica necessária a integridade de todo o parque instalado.

**2.1.2.** A eminência do término da garantia contratual do Bloco A, somada a expiração do contrato vigente para as unidades convencionais, cria um vácuo de cobertura técnica que coloca em risco a continuidade das atividades administrativas. A ausência de assistência sistemática configura inobservância a ABNT NBR 16401 e

a Resolução RDC no 886/2024 da ANVISA e NBR 17037, sujeitando a PARANAPREVIDÊNCIA a sanções legais e riscos sanitários a saúde dos usuários.

**2.1.3.** Diante dessa complexidade, a unificação da manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento integral de peças e mão de obra demonstra-se uma solução eficiente e econômica para a gestão do parque de refrigeração. A contratação não apenas cumpre as exigências previstas na ABNT NBR 16401 e Resolução RDC no 886/2024 (que estabelece padrões de QAI), mas assegura a implementação e o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), exigido pela Lei Federal no 13.589/2018. Outrossim, visa preservar o investimento realizado, reduzir riscos operacionais após o término da garantia e assegurar a máxima eficiência e vida útil do patrimônio de climatização.

**2.1.4.** A PARANAPREVIDENCIA não possui, em seu quadro permanente de pessoal, a capacidade técnico-operacional especializada e quantitativamente necessária para a execução da manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado. Dessa forma, a terceirização do serviço, por meio de contratação indireta, e a solução que historicamente se demonstrou mais eficaz e que será mantida por se configurar como a opção de maior otimização de recursos e garantia de resultados quanto a continuidade e qualidade da climatização.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

**3.1.** O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e componentes no parque de climatização do edifício sede da PARANAPREVIDÊNCIA. Para fins de planejamento e faturamento, o acervo de bens da instituição foi dividido em dois cenários distintos de cobertura:

**a)** Parque ativo sem garantia (Grupo I): Equipamentos cujo período de garantia do fabricante ou instalador já expirou, demandando cobertura de manutenção imediata a partir da assinatura do contrato (especificados no Subtotal 1 do Mapa de Preços);

**b)** Parque em garantia (Grupo II): Equipamentos novos que se encontram sob o amparo da garantia técnica e legal dos respectivos fabricantes ou fornecedores (especificados no Subtotal 2 do Mapa de Preços).

**3.2.** Diante desse cenário, a contratação foi modelada para prever a ativação gradativa e sob demanda dos equipamentos do Grupo II, cuja assunção dos serviços pela contratada ocorrerá de forma progressiva imediatamente após o encerramento dos respectivos prazos de garantia originais, com previsão de início a partir de março de 2027.

**3.3.** O início dos serviços de manutenção e o correspondente faturamento dos aparelhos mencionados no item anterior dar-se-á de forma gradativa, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento de cada garantia, mediante Ordem de Serviço de Ativação emitida pela fiscalização do contrato.

**3.4.** Fica vedada a execução de qualquer rotina de manutenção corretiva ou preventiva pela contratada nos equipamentos que estão em garantia, até o término integral do prazo, sob pena de responsabilização contratual por eventual perda da cobertura.

**3.5.** A contratada receberá estritamente pelas máquinas mapeadas como ativas fora de garantia, e os equipamentos remanescentes serão integrados ao faturamento mensal de forma automática no dia subsequente ao término de suas respectivas garantias, mediante prévia vistoria conjunta e emissão do Termo de Recebimento de Ativo.

**3.6.** A contratada deverá possuir, até a data da assinatura do contrato, sede, filial ou posto de atendimento técnico no município de Curitiba/PR ou região metropolitana, a fim de comprovar a capacidade administrativa, operacional e logística mínima para a execução adequada e contínua dos serviços contratados. A execução adequada do objeto demanda pronta resposta técnica, disponibilidade de ferramental específico, componentes de reposição, área para reparos off-site, bem como a atuação de mão de obra especializada, tudo o que pressupõe infraestrutura mínima localmente acessível.

**3.7.** A contratação abrange a manutenção integral do parque de climatização, que inclui condensadoras, evaporadoras e demais equipamentos de ar condicionado, insumos, limpeza química e mecânica, carga e descarga de gás refrigerante (sem limites), fornecimento e troca de qualquer peça ou equipamento elétrico ou eletrônico que venha a falhar (ex.: compressores, placas, sensores, hélices, etc.). Os mesmos limites de atuação abrangem mecanismos de ventilação, redes de dutos, bocas de ar, alimentação elétrica, quadros de automação, drenos, suportes dos equipamentos, nobreak, subestação transformadora, grupo gerador de energia e cabine de medição, dentre outros componentes das unidades condensadoras externas, unidades evaporadoras internas, branch controllers e demais componentes de controle e automação específicos e demais acessórios, quadros elétricos dedicados, comandos, proteções, tubulações de dreno, linhas de gás refrigerante, etc.

**3.8.** O valor global pactuado para a contratação compreende todos os custos diretos e indiretos, incluindo a mão de obra especializada, ferramental, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte e o provimento de materiais de reposição.

**3.9.** No preço mensal de manutenção estão inclusas todas as despesas com materiais de consumo rotineiro, tais como: filtros descartáveis, produtos químicos de limpeza e desinfecção (biodegradáveis e apropriados para serpentinas), fitas isolantes, abraçadeiras e pequenos insumos.

**3.10.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização deverão atender aos padrões e normas de segurança vigentes: Lei 13.589/2018 – Manutenção de sistemas de climatização (PMOC); Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução RDC Nº 886/2024 da Anvisa, NBR 17037 - Padrões de qualidade do ar de interiores (QAI); ABNT 13971 – Orientações básicas para manutenção de conjuntos e componentes em sistemas de refrigeração; ABNT NBR 14679 – Manutenção de sistemas de ar-condicionado; ABNT NBR 16401 – Instalações de ar condicionado – conforto. Atender às normas regulamentadoras de segurança do trabalho NR-10 (instalações elétricas), e NR-35 (trabalho em altura). Atender às diretrizes para a gestão de resíduos, com o objetivo de disciplinar as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais. NPT 009 do Corpo de Bombeiros (aberturas para passagem de dutos de ar condicionado em paredes ou entrespisos corta-fogo). A execução dos serviços deve ocorrer em conformidade com os manuais dos fabricantes das condensadoras, evaporadoras e acessórios complementares dos sistemas instalados.

**3.11.** O serviço abrange todo o parque de climatização, sendo exigido da contratada know-how em tecnologias para a manutenção preventiva e corretiva em sistemas de tecnologia avançada de Fluxo de Gás Refrigerante Variável (VRF) e em sistemas convencionais.

**3.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, um engenheiro mecânico como responsável técnico, devidamente registrado no CREA/PR, o qual deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para os serviços de manutenção e operação (PMOC) deste contrato.

**3.13.** A contratada deverá realizar visita técnica para conhecer os sistemas e equipamentos instalados, conferir os quantitativos, reconhecer as condições físicas dos ambientes e as interferências existentes, e demais características que podem influenciar na execução dos serviços. No caso de incompatibilidade das estimativas, apresentar à contratante uma contestação por escrito.

**3.14.** Caso a empresa opte por não realizar a visita, assumirá integral responsabilidade por eventuais divergências ou dificuldades decorrentes do desconhecimento das condições locais, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento para fins de revisão de valores, prazos ou condições contratuais, devendo a contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

**3.15.** A contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de acordo com a legislação da ANVISA e de Segurança e Medicina do Trabalho. O PMOC deve ser apresentado à contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do contrato.

**3.16.** Realizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, a vistoria de comissionamento, emitindo relatório técnico detalhado sobre o estado das evaporadoras cassete e das condensadoras dos equipamentos ativos que estão

fora da garantia de instalação. Caso detecte falhas de instalação, a contratada deverá notificar formalmente a fiscalização, para que esta tome as medidas cabíveis junto à instaladora anterior.

**3.17.** Caso a contratada opte por não fazer a vistoria, considerar-se-á que o sistema foi recebido em perfeito estado de funcionamento, não podendo, em data futura, escusar-se da realização de manutenções corretivas alegando defeitos de instalação ou vícios pré-existentes.

**3.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência e autorização da contratante.

**3.19.** A manutenção preventiva deverá ocorrer através de visitas técnicas mensais, previamente agendadas pela fiscalização do contrato, consistindo na inspeção de todos os equipamentos que já estão sem a garantia de instalação, para evitar a ocorrência de falha ou desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes.

**3.20.** Todas as manutenções preventivas devem ser realizadas obrigatoriamente na primeira semana de cada mês, sendo a primeira realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

**3.21.** A manutenção corretiva inclui o diagnóstico técnico, substituição de peças defeituosas e reparos em componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, e deverá ocorrer toda vez que se verificar, durante a inspeção preventiva, a ocorrência de dano iminente, decorrente do desgaste natural dos materiais, assim como alguma falha ou mau funcionamento identificados pela contratante. Uma vez identificada a necessidade de substituição de peças, a mesma será realizada, sem ônus para a contratante.

**3.22.** As peças e componentes substituídos nas manutenções preventivas ou corretivas deverão ser novos e originais dos fabricantes dos equipamentos instalados. Em caso de comprovada impossibilidade de aquisição de peças originais, e mediante prévia autorização da fiscalização da contratante, poderão ser utilizados componentes de qualidade similar ou superior, desde que acompanhados de laudo técnico ou declaração expressa do fabricante/fornecedor que ateste a total compatibilidade, eficiência e segurança do sistema, sem prejuízo aos demais componentes.

**3.23.** A contratada deve apresentar a Nota Fiscal de entrada da peça para comprovar a procedência antes da instalação, e demonstrar a garantia do equipamento ou peça dada pelo fabricante, sob pena de glosa na fatura mensal.

**3.24.** A instalação de qualquer equipamento ou peça que seja objeto da manutenção corretiva (desinstalação do antigo e instalação do novo) está inclusa no valor mensal do contrato.

**3.25.** No caso de falha ou quebra de peça que ainda esteja na garantia (ex: compressor), a contratada será responsável pela burocracia de acionar o fabricante, retirar a peça, trocar e reinstalar, sem custo extra para a contratante.

**3.26.** Em ambientes considerados áreas de criticidade, como CPDs, a contratada deverá observar os prazos máximos de atendimento e solução que constam na Tabela de Prazos e Sanções, contados a partir da abertura do chamado ou constatação da falha, sob pena de glosa na fatura mensal.

**3.27.** Os serviços serão executados no horário de expediente da PARANAPREVIDÊNCIA, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, para qualquer anormalidade verificada. Ainda assim, sempre que necessário e solicitado pela contratante, este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independentemente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para a contratante.

**3.28.** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da contratante, garantindo que estejam uniformizados e identificados, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPIs e EPCs), e orientá-los quanto as normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA.

**3.29.** O transporte e deslocamento de equipamentos e pessoal (funcionários/técnicos) necessários e disponibilizados para a execução do objeto do contrato, dentro do município, intermunicipal e interestadual, bem como pelos alojamentos a serem utilizados pelos funcionários (se necessário), despesas com alimentação e higiene pessoal, depósitos e estacionamento para equipamentos e veículos a serem utilizados na obra do contrato, serão inteiramente custeados e de responsabilidade da contratada, abrangendo tanto os custos quanto os riscos e responsabilidades.

**3.30.** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**3.31.** A abertura dos chamados deverá ser realizada através de e-mail ou contato telefônico.

**3.32.** A contratada deve garantir o atendimento técnico para diagnóstico dentro dos prazos máximos definidos, contados a partir da comunicação formal da falha pela fiscalização, conforme a tabela abaixo:

| TABELA DE PRAZOS E SANÇÕES |                                                                |                                |                             |                                             |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|
| Nível de criticidade       | Ambientes abrangidos                                           | Prazo de chegada (atendimento) | Prazo de solução (conserto) | Impacto por descumprimento                  |
| Alta                       | CPD, salas de servidores, nobreaks e áreas críticas, gabinetes | Até 04 horas corridas          | Até 12 horas corridas       | Glosa imediata e progressiva na mensalidade |
| Média                      | Atendimento ao público e salas de reunião                      | Até 12 horas úteis             | Até 24 horas úteis          | Glosa após o prazo estipulado               |
| Baixa                      | Áreas administrativas e demais ambientes                       | Até 24 horas úteis             | Até 48 horas úteis          | Advertência e glosa em caso de reincidência |

**3.33.** Os chamados técnicos serão classificados em três níveis de prioridade: Prioridade alta - locais onde a falta de climatização causa prejuízo imediato ao funcionamento do órgão ou risco a equipamentos/saúde. Exemplos: salas de CPD/data center, nobreaks, gabinetes de direção; Prioridade média - locais de atendimento ao público e salas multiuso; Prioridade baixa - salas administrativas comuns, áreas de circulação.

**3.34.** Disponibilizar, em todos os atendimentos preventivos e corretivos no sistema VRF, a interface de comunicação e o software LGMV (LG Monitoring View) para diagnóstico e monitoramento.

**3.35.** Garantir que qualquer intervenção no ciclo frigorífico (brasagem, vácuo ou carga de gás) seja realizada com atmosfera inerte (nitrogênio) e bomba de vácuo de duplo estágio, sob pena de responsabilidade por danos prematuros nos compressores.

**3.36.** O prazo de solução inclui o fornecimento da peça. A contratada deve ter estoque mínimo das peças de maior giro, como capacitores, placas universais, sensores.

**3.37.** Caso seja necessário um prazo maior para a execução do serviço, a contratada deverá comunicar a contratante, justificando a solicitação por escrito e sugerindo um novo prazo. Este, por sua vez, estará sujeito à aprovação pela fiscalização do contrato.

**3.38.** Caso a peça necessária para o reparo esteja em falta no mercado nacional, a contratada deverá apresentar, dentro do prazo de solução, uma declaração formal do fabricante ou distribuidor autorizado informando a previsão de entrega. Neste caso, o prazo de solução será ser avaliado pela fiscalização, devendo a contratada instalar um equipamento provisório ou prover solução paliativa equivalente, que assegure a climatização do ambiente, sem custos adicionais à contratante.

A ausência de conhecimento técnico dos profissionais para resolver um problema específico, não será considerada justificativa para o não cumprimento do prazo de solução e normalização do funcionamento do sistema.

**3.39.** Entregar mensalmente junto à fatura o Relatório Técnico de Manutenção (RTM) em arquivo PDF digitalizado, contendo: a) relatório fotográfico das limpezas efetuadas; b) logs de erro e parâmetros do sistema VRF extraídos via LGMV; c) planilhas de medição de corrente elétrica e pressões; d) comprovantes de destinação adequada de resíduos (gases recolhidos e filtros descartados).

**3.40.** O não cumprimento da rotina mensal de manutenção preventiva (limpeza de filtros, medição de gás, verificação de drenos) em qualquer equipamento ensejará a glosa (não pagamento) de 100% do valor unitário referente àquele equipamento no mês.

**3.41.** A contratada deverá comunicar a contratante, quando houver a necessidade de prazo maior para a execução do serviço, justificando estes casos excepcionais e propondo novo prazo para avaliação da fiscalização da contratante.

**3.42.** Em ambas as modalidades de manutenção deverá ser gerada Ordem de Serviço, independentemente da data de conclusão do serviço, contendo data, nome e a assinatura do técnico da contratada que executou as atividades, bem como nome e assinatura do fiscal do contrato que acompanhou a execução, descrevendo os serviços, as peças e outros componentes substituídos durante o processo.

**3.43.** A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços (preventiva e corretiva) executados. Peças substituídas deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

**3.44.** A contratada deverá fornecer garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços de manutenção (preventiva e corretiva) executados, contados a partir do aceite da execução. As peças, componentes e insumos substituídos na execução dos serviços deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação ou vícios de qualidade, estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

**3.45.** O produto deverá ser novo, de primeira qualidade e ser garantido contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

**3.46.** Em caso de defeito aparente ou oculto, dentro dos prazos estipulados pelo CDC, a contratada deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, substituir o produto por outro novo, em perfeito estado de funcionamento.



**3.47.** Transportar, por sua conta e risco, os materiais e entulhos retirando-os das dependências da PARANAPREVIDÊNCIA, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, sejam ocorridos no local de retirada do entulho ou no trajeto do transporte.

**3.48.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de forma imediata, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios (aparentes ou ocultos), defeitos ou incorreções, na prestação dos serviços, assim como igual responsabilidade, em qualquer dano causado ao patrimônio da PARANAPREVIDÊNCIA ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.49.** Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**3.50.** Receber, zelar e entregar à contratante ao final do contrato, toda a documentação enviada pelo fabricante de peças, assim como apresentar os certificados de garantia, no que couber.

**3.51.** A contratada deverá prestar garantia/assistência técnica aos produtos entregues e serviço prestado, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso.

**3.52.** Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões e exigências definidos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.53.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.54.** Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDENCIA.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

##### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.1.** Elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de acordo com a legislação da ANVISA e de Segurança e Medicina do Trabalho, apresentando-o à contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do contrato;

**4.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, um engenheiro mecânico como responsável técnico, devidamente registrado no CREA/PR, o qual deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para os serviços de manutenção e operação (PMOC) deste contrato;

**4.1.3.** Realizar visita técnica para conhecer os sistemas e equipamentos instalados, conferir os quantitativos, reconhecer as condições físicas dos ambientes e as interferências existentes. No caso de incompatibilidade das estimativas, apresentar à contratante uma contestação por escrito;

**4.1.4.** Realizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, a vistoria de comissionamento, emitindo relatório técnico detalhado sobre o estado das evaporadoras cassete e das condensadoras dos equipamentos ativos que estão fora da garantia de instalação;

**4.1.5.** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da contratante, garantindo que estejam uniformizados e identificados, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, uso dos EPIs e EPCs, e orientá-los quanto às normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA;

**4.1.6.** O transporte e deslocamento de equipamentos e pessoal necessários para a execução do objeto do contrato, dentro do município, intermunicipal e interestadual, bem como pelos alojamentos a serem utilizados pelos funcionários (se necessário), serão inteiramente custeados e de responsabilidade da contratada;

**4.1.7.** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais;

**4.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios (aparentes ou ocultos), defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

**4.1.9.** Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**4.1.10.** Receber, zelar e entregar à contratante ao final do contrato toda a documentação enviada pelo fabricante de peças, assim como apresentar os certificados de garantia, no que couber;

**4.1.11.** Em tudo agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA.



#### **4.2. São obrigações da CONTRATANTE**

**4.2.1.** Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Apêndices, e nas ordens ou solicitações de serviço específicas, conforme inspeções ou verificações realizadas;

**4.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.3.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fixando prazo para a sua correção;

**4.2.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;

**4.2.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices;

**4.2.6.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

**4.2.7.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

**4.2.8.** Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, conforme o disposto no art. 12 e 13 do Decreto Estadual 8.943/2018;

**4.2.9.** Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

#### **5. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



## **6. REGIME DE EXECUÇÃO**

---

**6.1.** A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço global.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

---

**7.1.** A subcontratação é, como regra, vedada no presente contrato. Excepcionalmente, durante a execução contratual e sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais previstas, especialmente nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que haja prévia e expressa autorização da PARANAPREVIDÊNCIA.

**7.1.1.** Quando autorizada, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da capacidade técnica do(s) subcontratado(s).

**7.2.** A autorização para subcontratação não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e técnicas pela parcela executada pelo subcontratado, incluindo eventual inadimplência, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, obras ou fornecimentos subcontratados.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

---

**8.1.** Alteração Subjetiva – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, avaliadas as circunstâncias em que a alteração subjetiva ocorreu e desde que comprovado o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **9. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

---

**9.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**9.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

**9.2.1.** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**9.2.2.** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**9.2.3.** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**9.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**9.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela PARANAPREVIDÊNCIA, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a PARANAPREVIDÊNCIA reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**9.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela PARANAPREVIDÊNCIA, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA, não importando mora, nem gera compensação financeira.

**9.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**9.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**9.7.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**9.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a PARANAPREVIDÊNCIA, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

## **10. VISTORIA**

---

**10.1.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até um dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

**10.2.** Para realizar a visita técnica, deverá agendá-la previamente pelos de segunda à sexta, das 8h às 14h, através dos telefones (41) 3304-3130 – Antonio - ou pelo e-mail [prprev.cas@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev.cas@prprev.pr.gov.br). O agendamento deverá ser realizado em até no máximo 03 (três) dias úteis antes da data prevista para início da sessão/disputa de lances.

**10.3.** Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante nos Anexos do edital (Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto).

**10.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

**10.5.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

**11.1.** O adjudicatário, no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto nos art. 59, 5º e art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais..

**11.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



**11.2.2. Seguro-garantia;**

**11.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**11.3.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela PARANAPREVIDÊNCIA, com correção monetária, em favor do contratante.

**11.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**11.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.6.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.7.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da PARANAPREVIDÊNCIA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**11.8.** No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS. que o prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 12.8 poderá ser maior que 1 (um) mês.

## **12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

---

**12.1.** A licitante deverá apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA/PR).

**12.2.** Comprovar que possui em seu quadro permanente (sócio, empregado ou prestador de serviço fixo), um engenheiro mecânico, com a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/PR, que ateste a responsabilidade técnica pela execução de pelo menos um contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização VRF de grande porte.

**12.2.1.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços.

**12.2.2.** O(s) profissional(ais) deverá(ão) ser mantidos no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(ais) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Contratante.

**12.2.3.** Apresentar Atestados de Capacidade Técnica (ACTs), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com foco obrigatório nos seguintes itens:

a) Comprovação de que a empresa já executou serviços de manutenção em sistemas VRF (Volume de Refrigerante Variável), pelo período mínimo de doze meses (em único contrato) de serviços de manutenção corretiva/preventiva.

b) Comprovação da manutenção de equipamentos de climatização em aparelhos split/cassete.

c) Comprovação de execução de contrato sob regime de fornecimento total de peças (ou menção expressa de fornecimento de materiais/componentes).

d) Atestados de capacitação técnica profissional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/PR, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsáveis técnicos, que comprovem a aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à 30% (trinta por cento) do objeto da contratação.

**12.3.1.** Os atestados apresentados devem conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local onde o serviço foi prestado; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como do signatário.

**12.3.2.** Será aceito o somatório de documentos para a comprovação da quantidade, desde que os serviços tenham ocorrido em período concomitante.

**12.4.** Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, conforme modelo Anexo ao Edital.

**12.5.** Para evitar riscos de não atendimento das demandas com celeridade, o fornecedor deve apresentar aptidão econômico-financeira, com capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme § 4º do Art. 69 da Lei 14.133/2021



**12.6.** Todos os documentos relativos à habilitação constam em anexo no Edital.

### **13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

---

**13.1.** Considerando que o objeto da contratação envolve serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo VRF fabricados pela marca LG (Multi V5), é tecnicamente necessário que a contratada possua certificado de credenciamento técnico emitido pela LG, e profissionais capacitados e treinados diretamente pela marca.

**13.1.1.** A empresa deverá apresentar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela PARANAPREVIDÊNCIA.

### **14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

**14.1.** A contratação será formalizada por contrato, conforme minuta do contrato, anexo ao Edital.

**14.2.** As assinaturas nos instrumentos contratuais serão realizadas preferencialmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil (Art. 123, §3º, Decreto nº 10.086/2024).

#### **14.3. Gestão e Fiscalização**

**14.3.1.** A Gestão do Contrato caberá a Patricia Caffarate Pinto, e-mail [patrici.caffarate@prprev.pr.gov.br](mailto:patrici.caffarate@prprev.pr.gov.br)

**14.3.2.** A fiscalização do contrato caberá ao Jefferson Peixoto, e-mail [jeffersonpeixoto@prprev.pr.gov.br](mailto:jeffersonpeixoto@prprev.pr.gov.br).

#### **14.4. Controle de Execução**

**14.4.1.** O Fiscal do Contrato designado pela PARANAPREVIDÊNCIA acompanhará a execução dos serviços prestados;

**14.4.2.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou

substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

**14.4.3.** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

**14.4.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**45.4.4.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**14.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

**14.4.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**14.4.7.** O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela PARANAPREVIDÊNCIA e em conformidade com o Edital. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no Edital e legislação vigente.

## **15. FORMA DE PAGAMENTO**

---

**15.1.** O pagamento será concluído após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**15.2.** A forma de pagamento estimada, em consonância com a natureza dos itens que compõem o objeto, será a seguinte:



**a)** O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivamente prestados no período, observados os equipamentos cobertos pelo contrato e devidamente atestados pela fiscalização.

**b)** Os equipamentos atualmente sem garantia terão cobertura e faturamento iniciados a partir da data de início da vigência contratual, conforme os serviços executados e comprovados por Ordem de Serviço, relatório técnico e aceite da fiscalização.

**c)** Os equipamentos que ainda estiverem em garantia serão incorporados gradativamente ao escopo de cobertura e ao faturamento mensal, a partir do encerramento de seus respectivos prazos de garantia, mediante ativação formal pela fiscalização, sendo o pagamento realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados no período.

**15.3.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**15.4.** A NF-e deve ser emitida para:

PARANAPREVIDÊNCIA  
CNPJ 03.165.607/001-10  
Rua Inácio Lustosa nº 700, Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná  
CEP 80.510-000

**15.4.1.** A NF-e deverá ser adequada ao objeto contratado e emitida após a autorização do fiscal.

**15.4.2.** Deverão ser enviados para o e-mail [prprev.cas@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev.cas@prprev.pr.gov.br) o arquivos .PDF da NF-e, observando as disposições técnicas e os modelos estabelecidos nos regulamentos tributários aplicáveis.

**15.4.3.** Notas Fiscais não enviadas para o e-mail [prprev.cas@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev.cas@prprev.pr.gov.br) serão consideradas como não recebidas.

**15.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| $EM = I \times N \times VP$ , sendo: | Assim apurado: |
|--------------------------------------|----------------|



|                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| EM = Encargos moratórios;<br>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;<br>VP = Valor da parcela a ser paga,<br>I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 | I = (TX)                                             |
|                                                                                                                                                                                                            | $I = \frac{(6/100)}{365}$                            |
|                                                                                                                                                                                                            | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |

**15.5.1.** O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**15.5.2.** Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 16. DO REAJUSTAMENTO

**16.1.** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

**16.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta.

**16.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**16.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**16.5.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**16.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**16.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16.10.** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da PARANAPREVIDÊNCIA no exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
DESPESA: 339039  
SUBELEMENTO: 16

## **18. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS**

---

**18.1.** O valor estimado para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e componentes para o parque de climatização, foi obtido por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores do setor, incluindo empresas com histórico de contratação com a PARANAPREVIDÊNCIA. A modelagem adotou o método da média aritmética, cujos valores unitários de referência constam no Mapa de Formação de Preços anexo a este processo.

**18.2.** O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 659.550,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). Por se tratar de execução parcelada e sob demanda, o faturamento será condicionado à real necessidade da PARANAPREVIDÊNCIA e à evolução dos prazos de garantia vigentes, conforme a seguinte distribuição operacional:

**a)** Etapa I (Ativos sem garantia atual): Corresponde à manutenção imediata dos equipamentos atualmente descobertos de garantia do fabricante (relacionados no Subtotal 1 do Mapa de Preços), com custo estimado de R\$ 309.348,00 (trezentos e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

**b)** Etapa II (Ativos em garantia na assinatura): Corresponde aos equipamentos relacionados no Subtotal 2 do Mapa de Preços, os quais serão incluídos no escopo contratual de forma progressiva, imediatamente após o encerramento de suas garantias originais de fábrica. A integração desses ativos está prevista para iniciar em março de 2027, com um impacto financeiro anualizado estimado em R\$ 350.202,00



(trezentos e cinquenta mil, duzentos e dois reais), cuja execução no primeiro ano contratual será estritamente proporcional aos meses efetivamente atendidos.

**18.3.** O Mapa de Formação de Preço e os referidos orçamentos encontram-se nos autos do processo.

## **19. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022**

---

**19.1.** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

**Gustavo Rogerio de Souza Ribeiro**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

De acordo,

**Patricia Caffarate Pinto**  
Coordenadora de Administração e Serviços



## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### PARANAPREVIDÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2026

#### DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

|                    |         |         |
|--------------------|---------|---------|
| Nome empresarial:  |         |         |
| CNPJ/CPF:          |         |         |
| Endereço completo: |         |         |
| CEP:               | Cidade: | Estado: |
| Telefones:         | e-mail: |         |

1. Contratação de empresa especializada em engenharia de climatização para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, para o sistema de climatização do Centro Previdenciário de Curitiba da PARANAPREVIDÊNCIA, com fornecimento conforme demanda e relação de itens, especificações técnicas e quantitativos contidos neste Edital, para o período de 12 (doze) meses.

2. O valor total desta proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), de acordo com as seguintes tabelas:

| GRUPO I – Ativos sem garantia (início imediato a partir da assinatura do contrato) |                                                                 |           |                             |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------|----------------------------|
| Item                                                                               | Bloco / Local / Sistemas                                        | Qt. Cond. | Valor Mensal Proposto (R\$) | Valor Total 12 meses (R\$) |
| 01                                                                                 | Bloco A – 2º Andar – 22 HP VRF (10 evap.)                       | 1         |                             |                            |
| 02                                                                                 | Bloco A – 1º Andar – 14 HP VRF (4 evap.)                        | 1         |                             |                            |
| 03                                                                                 | Bloco A – 1º Andar – 14 HP VRF (5 evap.)                        | 1         |                             |                            |
| 04                                                                                 | Bloco A – Térreo – 14 HP VRF (6 evap.)                          | 1         |                             |                            |
| 05                                                                                 | Bloco A – Subsolo – 34 HP ARUN220/120BTE5                       | 2         |                             |                            |
| 06                                                                                 | Bloco A – Subsolo – 42 HP ARUN240/180BTE5                       | 2         |                             |                            |
| 07                                                                                 | Bloco A – CPDs – Sistemas independentes (4 un.)                 | 4         |                             |                            |
| 08                                                                                 | Bloco A – Controle Central – Painel LG PACS5A000                | -         |                             |                            |
| 09                                                                                 | Bloco B – Vest./Costura/Terapia/Recep. Viver a Vida – 26 HP VRF | 1         |                             |                            |
| 10                                                                                 | Bloco B – Ginástica/Dança – 22 HP VRF                           | 1         |                             |                            |
| 11                                                                                 | Bloco B – Vest. Feminino – 22 HP VRF                            | 1         |                             |                            |
| 12                                                                                 | Bloco B – Refeitório – 22 HP VRF                                | 1         |                             |                            |
| 13                                                                                 | Bloco B – Refeitório – 22 HP VRF                                | 1         |                             |                            |
| 14                                                                                 | Bloco B – Sala de Aula – 22 HP VRF                              | 1         |                             |                            |
| 15                                                                                 | Bloco B – Informática – 22 HP VRF                               | 1         |                             |                            |



| 16                                                    | Bloco B – CPD – 2 Sistemas independentes   | 2         |                             |                            |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------|-----------------------------|----------------------------|
| <b>SUBTOTAL GRUPO I (valor mensal):</b>               |                                            |           |                             |                            |
| Item                                                  | Bloco / Local / Sistemas                   | Qt. Cond. | Valor Mensal Proposto (R\$) | Valor Total 12 meses (R\$) |
| 01                                                    | Bloco B – 2º Andar – 28 HP ARUN160/120LTE5 | 1         |                             |                            |
| 02                                                    | Bloco B – 2º Andar – 24 HP VRF             | 1         |                             |                            |
| 03                                                    | Bloco B – 2º Andar – 18k (1 un.)           | 1         |                             |                            |
| 04                                                    | Bloco B – 1º Andar – 32 HP VRF             | 1         |                             |                            |
| 05                                                    | Bloco B – 1º Andar – 30 HP VRF             | 1         |                             |                            |
| 06                                                    | Bloco B – Térreo – 22 HP VRF               | 1         |                             |                            |
| 07                                                    | Bloco B – Térreo – 24 HP ARUN120LTE5       | 1         |                             |                            |
| 08                                                    | Bloco B – Subsolo 1 – 26 HP VRF            | 1         |                             |                            |
| 09                                                    | Bloco B – Subsolo 1 – 22 HP VRF            | 1         |                             |                            |
| 10                                                    | Bloco B – Subsolo 2 – Painei LG PACS5A000  | -         |                             |                            |
| <b>SUBTOTAL GRUPO II (valor mensal / anualizado):</b> |                                            |           |                             |                            |
|                                                       |                                            |           |                             |                            |

3. Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 90 dias), contados da data de abertura da licitação.

4. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

5. Regime tributário da empresa: (simples, lucro presumido ou lucro real).

6. Declaro que no caso desta proposta não prever ou subdimensionar verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso esta proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

7. Exigências Técnicas conforme Anexos do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## **ANEXO III**

### **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO**

#### **1. Documentos relativos à habilitação jurídica**

**1.1.** Cédula de Identidade.

**1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.3.** No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**1.4.** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**1.5.** No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.7.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.8.** Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

#### **2. Documentos relativos à habilitação técnica**

**2.1.** A licitante deverá apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA/PR).

**2.2.** Comprovar que possui em seu quadro permanente (sócio, empregado ou prestador de serviço fixo), um engenheiro mecânico, com a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/PR, que ateste a responsabilidade técnica pela execução de pelo menos um contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização VRF de grande porte.

**2.2.1.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços.

**2.2.2.** O(s) profissional(ais) deverá(ão) ser mantidos no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(ais) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Contratante.

**2.3.** Apresentar Atestados de Capacidade Técnica (ACTs), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com foco obrigatório nos seguintes itens:

a) Comprovação de que a empresa já executou serviços de manutenção em sistemas VRF (Volume de Refrigerante Variável), pelo período mínimo de doze meses (em único contrato) de serviços de manutenção corretiva/preventiva.

b) Comprovação da manutenção de equipamentos de climatização em aparelhos split/cassete.

c) Comprovação de execução de contrato sob regime de fornecimento total de peças (ou menção expressa de fornecimento de materiais/componentes).

d) Atestados de capacitação técnica profissional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/PR, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos responsáveis técnicos, que comprovem a aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à 30% (trinta por cento) do objeto da contratação.

**2.3.1.** Os atestados apresentados devem conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local onde o serviço foi prestado; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como do signatário.

**2.3.2.** Será aceito o somatório de documentos para a comprovação da quantidade, desde que os serviços tenham ocorrido em período concomitante.

**2.4.** Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, conforme modelo Anexo ao Edital.



### **3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira**

**3.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**3.2.** Para evitar riscos de não atendimento das demandas com celeridade, o fornecedor deve apresentar aptidão econômico-financeira, com capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme § 4º do Art. 69 da Lei 14.133/2021.

### **4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**

**4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**4.4.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**4.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.

**4.6.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

**4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**4.8.** Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente;

**4.8.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.8.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PARANAPREVIDÊNCIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.8.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**4.8.4.** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**4.8.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**4.8.6.** Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

## **5. Documentação complementar**

**5.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**5.2.** Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da



Constituição Federal.

**5.3.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**5.4.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019.

**5.5.** Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental.

**5.6.** Declaração de conhecimento do Código de Conduta da PARANAPREVIDÊNCIA.

**5.7.** Declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; além de Declaração p, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**5.8.** As declarações exigidas nos subitens acima estão dispostas para assinatura no Anexo XI deste Edital.

**5.9.** A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no GMS/PR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

**5.10.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

**6.1.** A habilitação jurídica e fiscal do arrematante cadastrado no GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.



**6.2.A** licitante não cadastrada no GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

**6.3.** À licitante inscrita no GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

**6.3.1.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**6.3.2.** Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

**6.3.3.** Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

**6.3.4.** Serão aplicados os termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, referente à habilitação tardia de microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.3.4.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**6.3.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados:

**a)** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do arrematante com o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

**b)** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

**c)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

**d)** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser



devidamente consularizados.

## **7. Requisitos de contratação**

**7.1.** Considerando que o objeto da contratação envolve serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo VRF fabricados pela marca LG (Multi V5), é tecnicamente necessário que a contratada possua certificado de credenciamento técnico emitido pela LG, e profissionais capacitados e treinados diretamente pela marca.

**7.1.1.** A empresa deverá apresentar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela PARANAPREVIDÊNCIA.



## **ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

### **1º INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

### **2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### **4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019**

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 3º, parágrafo segundo, do referido Decreto.

### **5º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

### **6º CÓDIGO DE CONDUTA DA PARANAPREVIDÊNCIA**

Que tomou conhecimento do Código de conduta da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 036/2022 (disponível no link: <https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Integridade-e-Compliance>), e compromete-se a instruir seus empregados quanto ao seu conteúdo.



**7º CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)**

Que é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

---

**Nome e carimbo do representante legal**



## **ANEXO X**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

Declaro que:

Não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto;

Caso não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

Caso superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

Cidade, data.

---

Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa



## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

*Contratação de empresa especializada em engenharia de climatização para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, para o sistema de climatização do Centro Previdenciário de Curitiba.*

A **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), assistido(a) por seu Diretor de Administração, **Sr. Daniel Jacinto Berno**, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 25.965.191-3e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia de climatização para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, para o sistema de climatização do Centro Previdenciário de Curitiba, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, Protocolo nº 25.965.191-3, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO**

**2.1.** Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 11/2026, objeto do Protocolo nº 25.965.191-3, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor mensal fixo conforme proposta vencedora, que é parte integrante deste Contrato.

**3.2.** O valor mensal para os equipamentos do Grupo I (ativos sem garantia, início imediato) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.3.** O valor mensal para os equipamentos do Grupo II (ativos em garantia, início a partir de março/2027) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.4.** O valor global estimado para 12 (doze) meses é de \_\_\_\_\_ (...).

**3.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, ferramental, peças, insumos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

**4.1.** A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

**4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta.

**4.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



**4.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.5.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**4.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**4.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**4.10.** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

**5.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1.** O início dos serviços de manutenção dos equipamentos do Grupo I (ativos sem garantia) dar-se-á a partir da assinatura deste Contrato.
- 6.2.** O início dos serviços relativos aos equipamentos do Grupo II (ativos em garantia) ocorrerá de forma progressiva, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento de cada garantia original, com previsão de início a partir de março de 2027.
- 6.3.** A manutenção preventiva deverá ocorrer por meio de visitas técnicas mensais, obrigatoriamente na primeira semana de cada mês, previamente agendadas pela fiscalização do contrato.
- 6.4.** A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018 e Resolução RDC nº 886/2024 da ANVISA.
- 6.5.** Todos os atendimentos corretivos deverão observar os prazos máximos definidos na Tabela de Prazos e Sanções constante do Termo de Referência (Anexo I).
- 6.6.** Os serviços serão executados no horário de expediente da PARANAPREVIDÊNCIA, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h. Atendimentos em ambientes críticos (CPD) seguem a cobertura 24x7.
- 6.7.** A Contratada deverá possuir, até a data da assinatura do contrato, sede, filial ou posto de atendimento técnico no município de Curitiba/PR ou região metropolitana.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de acordo com a legislação da ANVISA e de Segurança e Medicina do Trabalho, apresentando-o à contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do contrato;
- 7.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, um engenheiro mecânico como responsável técnico, devidamente registrado no CREA/PR, o qual deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para os serviços de manutenção e operação (PMOC) deste contrato;
- 7.3.** Realizar visita técnica para conhecer os sistemas e equipamentos instalados, conferir os quantitativos, reconhecer as condições físicas dos ambientes e as

interferências existentes. No caso de incompatibilidade das estimativas, apresentar à contratante uma contestação por escrito;

**7.4.** Realizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, a vistoria de comissionamento, emitindo relatório técnico detalhado sobre o estado das evaporadoras cassete e das condensadoras dos equipamentos ativos que estão fora da garantia de instalação;

**7.5.** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da contratante, garantindo que estejam uniformizados e identificados, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, uso dos EPIs e EPCs, e orientá-los quanto às normas internas da PARANAPREVIDÊNCIA;

**7.6.** O transporte e deslocamento de equipamentos e pessoal necessários para a execução do objeto do contrato, dentro do município, intermunicipal e interestadual, bem como pelos alojamentos a serem utilizados pelos funcionários (se necessário), serão inteiramente custeados e de responsabilidade da contratada;

**7.7.** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais;

**7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios (aparentes ou ocultos), defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

**7.9.** Cumprir todas as orientações para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**7.10.** Receber, zelar e entregar à contratante ao final do contrato toda a documentação enviada pelo fabricante de peças, assim como apresentar os certificados de garantia, no que couber;

**7.11.** Em tudo agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, as condições estabelecidas no Termo de



Referência e seus Apêndices, e nas ordens ou solicitações de serviço específicas, conforme inspeções ou verificações realizadas;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fixando prazo para a sua correção;

**8.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;

**8.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices;

**8.6.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

**8.7.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

**8.8.** Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, conforme o disposto no art. 12 e 13 do Decreto Estadual 8.943/2018;

**8.9.** Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

## **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

**9.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo.

**11.2.** Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia deverá ser prorrogada na mesma proporção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será concluído após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**12.2.** A forma de pagamento estimada, em consonância com a natureza dos itens que compõem o objeto, será a seguinte:

- a)** O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivamente prestados no período, observados os equipamentos cobertos pelo contrato e devidamente atestados pela fiscalização.
- b)** Os equipamentos atualmente sem garantia terão cobertura e faturamento iniciados a partir da data de início da vigência contratual, conforme os serviços executados e comprovados por Ordem de Serviço, relatório técnico e aceite da fiscalização.
- c)** Os equipamentos que ainda estiverem em garantia serão incorporados gradativamente ao escopo de cobertura e ao faturamento mensal, a partir do encerramento de seus respectivos prazos de garantia, mediante ativação formal pela fiscalização, sendo o pagamento realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados no período.



**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**12.4.** A NF-e deve ser emitida para:

PARANAPREVIDÊNCIA  
CNPJ 03.165.607/001-10  
Rua Inácio Lustosa nº 700, Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná  
CEP 80.510-000

**12.4.1.** A NF-e deverá ser adequada ao objeto contratado e emitida após a autorização do fiscal.

**12.4.2.** Deverão ser enviados para o e-mail [prprev.cas@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev.cas@prprev.pr.gov.br) o arquivos .PDF da NF-e, observando as disposições técnicas e os modelos estabelecidos nos regulamentos tributários aplicáveis.

**12.4.3.** Notas Fiscais não enviadas para o e-mail [prprev.cas@prprev.pr.gov.br](mailto:prprev.cas@prprev.pr.gov.br) serão consideradas como não recebidas.

**12.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

| EM = I x N x VP, sendo:                                                             | Assim apurado:                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| EM = Encargos moratórios;                                                           | I = (TX)                           |
| N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; | $I = \frac{(6/100)}{365}$          |
| VP = Valor da parcela a ser paga,                                                   | I = 0,00016438                     |
| I = Índice de compensação financeira = 0,00016438                                   | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

**12.5.1.** O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**12.5.2.** Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**13.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**13.3.** Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

**13.4.** A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

**13.5.** A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

**13.6.** A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 12.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.7.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**13.8.** A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

**13.9.** A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

**13.10.** O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

**13.11.** Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 13.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

**13.12.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

**13.13.** A observância das Cláusulas 13.10, 13.11 e 13.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

**13.14.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**13.15.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**13.16.** A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

**13.17.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**13.18.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

**13.19.** O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

**15.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**15.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;



**15.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**15.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela PARANAPREVIDÊNCIA, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a PARANAPREVIDÊNCIA reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**15.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela PARANAPREVIDÊNCIA, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a PARANAPREVIDÊNCIA não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**15.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**15.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**15.7.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**15.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra PARANAPREVIDÊNCIA, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**15.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**15.10.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a PARANAPREVIDÊNCIA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS DE EXTINÇÃO**

**16.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da PARANAPREVIDÊNCIA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**16.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da PARANAPREVIDÊNCIA; ou

**16.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**16.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**16.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da PARANAPREVIDÊNCIA, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**17.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**17.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da PARANAPREVIDÊNCIA à continuidade do contrato.



**17.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**17.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**19.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**19.3.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

**19.4.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica).

CONTRATANTE:



**Felipe José Vidigal dos Santos**  
Diretor-Presidente

**Daniel Jacinto Berno**  
Diretor de Administração

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS: